



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## DECISÃO

Examina-se o Ofício-Circular 20-SG (5184714), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do qual o Desembargador Carlos Vieira Von Adamek, Secretário-Geral desse órgão, informa que o referido Conselho manifestou-se positivamente ao pedido realizado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF, para suspender o recadastramento anual dos servidores, magistrados e membros aposentados, bem como dos beneficiários de pensão civil, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período ou enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19, solicitando a avaliação de providências em igual sentido por parte deste Tribunal.

O Núcleo de Assuntos da Magistratura, discorrendo sobre o tema, salientou que os magistrados inativos e pensionistas consistem em um grupo de idade avançada, *"igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e alguns deles, além do fator etário, são portadores de doenças que representam um agravamento dos riscos ordinariamente enfrentados por qualquer pessoa, atualmente, em face do atual contexto de pandemia"*. Assim, considerando a forma de recadastramento adotada na 4ª Região, que exige, em regra, comparecimento presencial, entendeu inexistir óbice a sua suspensão pelo prazo sugerido pelo CNJ (5188019).

A Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Legislação de Pessoal, também se manifestou *"favoravelmente à hipótese de suspensão do recadastramento anual de servidores aposentados e beneficiários de pensão civil, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período ou enquanto perdurarem os efeitos da pandemia, com objetivo de prevenir o contágio por COVID-19 e proteger a saúde de todos os envolvidos"* (5188169).

Remetidos os autos à Diretoria-Geral, esta acolheu as informações prestadas pelas áreas técnicas (5200634).

É o relatório. **Decido.**

O recadastramento anual dos membros inativos deste Regional e dos beneficiários de pensão civil encontra-se regulamentado pela Resolução TRF4 nº 19/2000, da qual se transcreve o seguinte (grifou-se):

*Art. 1º. Ficam instituídos o recadastramento dos servidores e magistrados inativos e pensionistas e a realização de perícia médica nos inativados por invalidez e beneficiários de pensão inválidos.*

*Art. 2º. O recadastramento se processará anualmente, no período de 15 (quinze) de agosto a 15 (quinze) de outubro, mediante o preenchimento, pelo inativo ou pensionista maior de 18 (dezoito) anos, dos formulários constantes dos Anexos I e II, e a apresentação dos seguintes documentos, em seu original:*

*I - Carteira de Identidade;*

*II - CPF;*

*§ 1º. O pensionista deverá apresentar, também, conforme o caso:*

*I - Certidão de Casamento com efeitos civis;*

*II - Certidão de Nascimento dos filhos;*

*§ 2º. Os formulários constantes dos Anexos serão enviados aos servidores e magistrados inativos e aos pensionistas do Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas.*

*§ 3º. Quando a incapacidade do beneficiário de pensão temporária implicar impossibilidade de preenchimento e assinatura dos formulários de que trata o caput deste artigo, tal impossibilidade será suprida pela intervenção de seu representante legal.*

**Art. 3º. Para o recadastramento de que trata esta Resolução o inativo ou pensionista, ou procurador devidamente habilitado, deverão comparecer aos locais a seguir indicados:**

§ 1º. Seção Judiciária/Núcleo de Recursos Humanos, no caso do servidor inativo ou beneficiário de pensão vinculados à respectiva Seção;

§ 2º. Diretoria de Recursos Humanos/Divisão de Legislação de Pessoal, neste Tribunal, no caso do servidor inativo ou beneficiário de pensão vinculados ao Tribunal;

§ 3º. Direção-Geral/Divisão de Assuntos da Magistratura neste Tribunal ou Seção Judiciária/Núcleo de Recursos Humanos, no caso do magistrado inativo ou beneficiário de pensão instituída por magistrado vinculados à Justiça Federal da 4ª Região;

§ 4º. Poderá ser feita a remessa dos formulários, devidamente preenchidos, com firma reconhecida por autenticidade, acompanhados de cópia autenticada dos documentos referidos no artigo 2º desta Resolução, no prazo fixado no caput daquele artigo, e de acordo com os locais estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 4º. Os formulários recebidos pelas Seções Judiciárias, relativos ao recadastramento de seus servidores inativos, deverão ser remetidos à Diretoria de Recursos Humanos, Divisão de Legislação de Pessoal, neste Tribunal, até 05 (cinco) dias após o prazo fixado no caput do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os formulários relativos ao recadastramento dos beneficiários de pensão instituída por servidor vinculado à Seção Judiciária permanecerão arquivados junto ao respectivo Núcleo de Recursos Humanos.

Conforme se depreende dos dispositivos acima destacados, o recadastramento é efetuado, em regra, por meio do comparecimento pessoal do interessado ou de seu procurador, diligência que, de fato, acabaria por expor os envolvidos à situação indesejada de potencial risco de contágio pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2).

Ademais, inobstante o artigo 3º, § 4º, da Resolução TRF4 nº 19/2000 contemple alternativa ao comparecimento presencial, mediante a remessa dos formulários, devidamente preenchidos e assinados, tal providência - por exigir reconhecimento de firma e autenticação das cópias dos documentos requeridos -, de igual modo, sujeitaria os interessados à situação de risco, ante a necessidade de comparecimento presencial a algum tabelionato de notas.

Nesses termos, considerando tratar-se de grupo composto, em sua maioria, por indivíduos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tenho que a suspensão do prazo previsto para o recadastramento, conforme recomendação das áreas técnicas desta Corte, revela-se medida prudente no contexto de pandemia pela COVID-19.

Ante o exposto, **suspenda-se** o período para o recadastramento previsto no artigo 1º da Resolução TRF4 nº 19/2000, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período ou enquanto perdurarem os efeitos da atual pandemia, na linha da diretiva indicada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Oficie-se ao referido Conselho, cientificando-o da presente decisão.

Comunique-se às Direções de Foro das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, à Diretoria de Recursos Humanos e ao Núcleo de Assuntos da Magistratura para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Chies Cignachi, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 18/08/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5251522** e o código CRC **4674E183**.